



**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JATAÍ – CESUT**  
Associação Jataiense de Educação  
Rua Santos Dumont, 1.200 – St. Oeste

Portaria nº 002/2017 – AJE

O Diretor da **Associação Jataiense de Educação – AJE**, mantenedora do **Centro de Ensino Superior de Jataí – CESUT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando:

1. As recomendações do Ministério Público Federal, consubstanciadas no processo nº 421813-19.2014.809.0093, da Comarca de Jataí – GO, com decisão transitada em julgado;
2. As regras contidas no Decreto nº 9.094, do dia 17/07/2017 que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos e sua aplicação no que nos concerne enquanto credenciados por órgão do governo federal;
3. As mudanças que estamos providenciando na ampliação dos serviços acadêmicos que serão oferecidos pelo Portal do Aluno no site do Cesut;
4. O atendimento ao que foi determinado na decisão supramencionada no que diz respeito à gratuidade no fornecimento dos documentos da vida acadêmica de nossos alunos em 1ª via,

**Resolve:**

- a) Dar cumprimento total e cabal aos ditames do decidido no referido processo nº 421813-19.2014.809.0093, da Comarca de Jataí – GO;
- b) Dar total publicidade à presente portaria, afixando-a no quadro de avisos à entrada da Secretaria e naqueles existentes no interior de cada uma das salas de aula dos cursos superiores;
- c) Ultime todos os preparativos para que os documentos de interesse dos acadêmicos seja por eles possível de ser copiado no Portal do Aluno sem qualquer custo financeiro.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Jataí, 27 de julho de 2017

Prof. **EVARISTO ANANIA DE PAULA**

- Diretor da AJE -

Número do Processo:	201300252140	25214-28.2013.8.09.0093
---------------------	--------------	-------------------------

Data da Extração :	18/07/2017
Diário da Justiça :	2313
Publicado em :	21/07/2017
Disponibilizado em :	20/07/2017
Folha No. :	0
Numero de Folhas :	0
Despacho :	<p>PROCESSO: 421813-19.2014.809.0093 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO REUS: CESUT CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JATAI E FAJA FACULDADES JATAI ENSE DECISAO 1. EM 04/11/2013 O MM. JUIZ DE DIREITO DR. SERGIO BRITO TEIXEIRA E SILVA PROFERIU SENTENCA (FLS. 261/265) CONTRA O CESUT E A FAJA PARA QUE NAO COBREM "TAXAS" DE SERVICOS DESCRITAS AS FLS. 17, QUAIS SEJAM: A) CADASTRO NA BIBLIOTECA, B) CANCELAMENTO DE CARNE DE MENSALIDADE; C) COLACAO DE GRAU ESPECIAL; D) DIPLOMA DE GRADUACAO EM PAPEL A4, PODENDO COBRAR EM PAPEL ESPECIAL; E) SEGUNDA CHAMADA DE PROVA; F) SEGUNDA VIA DO CARNE. PELA SENTENCA, NAO PODEM SER COBRADOS OS DOCUMENTOS RELACIONADOS A VIDA ACADÊMICA, COMO DIPLOMA E HISTORICO ESCOLAR. 2. AS INSTITUICOES INTERPUSERAM RECURSO DE APELACAO, NAO CONHECIDO POR INTEMPESTIVIDADE, EM SEGUNDA, INTERPUSERAM AGRAVO DE INSTRUMENTO (2014.92448168), CUJO MERITO FOI NEGADO PROVIMENTO. POR ISSO, A SENTENCA TRANSITOU EM JULGADO. 3. O ART. 94 DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR ESTABELECE QUE A PROPOSITURA DE ACAO COLETIVA MERECE AMPLA DIVULGACAO PELOS MEIOS DE COMUNICACAO SOCIAL, A FIM DE QUE INTERESSADOS POSSAM INTERVIR NO PROCESSO, DE QUALQUER FORMA. 4. CONSIDERANDO QUE A PRESENTE ACAO TEM POR OBJETIVO TUTELAR O INTERESSE E DIREITO DOS ALUNOS DO CURSO DE GRADUACAO DA FAJA E DO CESUT, DETERMINO: A) A INTIMACAO DAS DUAS INSTITUICOES, PELO D.O., QUE DIVULGUEM O INTEIRO TEXTO DA SENTENCA AOS ALUNOS, NO PRIMEIRO DIA DE AULA DO SEGUNDO SEMESTRE DE 2017, POR ESCRITO, SOB PENA DE MULTA NO VALOR DE R\$ 200.000,00, COMPROVANDO MEDIANTE FOTOGRAFIAS; B) DETERMINO QUE O PROCURADOR DE JATAI REALIZE CAMPANHA DE CIENTIFICACAO DOS ALUNOS SOBRE O CONTEUDO DA SENTENCA JUDICIAL, NO INICIO DO PRIMEIRO SEMESTRE, DEVENDO O CARTORIO EXPEDIR O OFICIO CORRESPONDENTE; C) DETERMINO QUE A IMPRENSA LOCAL SEJA INFORMADA, A FIM DE QUE DE AMPLA DIVULGACAO, DEVENDO O CARTORIO OFICIAR OS SEGUINTE CANAIS: RADIOS: KATIVA FM, SUCESSO E DIFUSORA; TV: SUCESSO, JATAI E ANHANGUERA; INTERNET: PANORAMA E PLANTAO DE POLICIA, EXPEDINDO-SE OFICIOS. CONSIDERANDO A PROXIMIDADE COM O INICIO DO SEGUNDO SEMESTRE LETIVO, DETERMINO QUE AS PROVIDENCIAS SEJAM CUMPRIDAS COM URGENCIA PELO CARTORIO. JATAI, 18 DE JULHO DE 2017. THIAGO SOARES CASTELLIANO LUCENA DE CASTRO JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUICAO</p>

Principal | Partes | Interlocutorias | Mandados | Histórico | Sentenças | Intimações | Ligações | Redistribuições